

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0148/2024.

PROCESSO Nº 376/2024

PROTOCOLO Nº 1137/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 241/2024

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a realização do exame de dosagem de Vitamina D nos locais que especifica.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o Projeto de Lei (PL) nº 241/2024, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO** que “Dispõe sobre a realização do exame de dosagem de Vitamina D nos locais que especifica”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram localizados Projetos de Lei em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 04.

A propositura foi colocada em pauta em 28/02/2024, e cumpriu pauta em 13/03/2024, e no dia 14/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.



Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Por não haver nada que impeça a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 241/2024**, o parlamentar justifica a propositura nas folhas 02 e 03:

Nobres Pares, este projeto de lei objetiva resguardar a saúde da população goiana, visto que a Vitamina D desempenha um papel fundamental na saúde óssea, imunidade, função muscular e bem-estar geral. Sua deficiência está associada a uma série de condições adversas à saúde, incluindo osteoporose, fraqueza muscular, aumento do risco de quedas e fraturas, além de possíveis complicações no sistema imunológico.

A população do Estado de Mato Grosso, assim como em outras regiões, enfrenta desafios relacionados à saúde pública, incluindo deficiências nutricionais. A Vitamina D é produzida principalmente pela exposição solar e sua deficiência pode ser mais prevalente em regiões com menor exposição à luz solar ou em indivíduos com estilo de vida sedentário.

Dada a importância da Vitamina D para a saúde e considerando os possíveis impactos adversos da sua deficiência, torna-se imperativo incluir a dosagem dessa vitamina nos exames de rotina realizados nas instituições públicas de saúde do Estado de Mato Grosso. Isso permitirá a identificação precoce de deficiências e a implementação de intervenções adequadas, como a prescrição de suplementos vitamínicos, quando necessário.

Portanto, esta legislação visa promover a saúde pública, prevenir doenças relacionadas à deficiência de Vitamina D e garantir o acesso universal a cuidados de saúde de qualidade em todo o Estado de Mato Grosso.



Considerando o exposto, contamos com o apoio dos honoráveis colegas desta ilustre Assembleia para a aprovação da presente proposta legislativa.

Ao realizarmos pesquisa na Intranet, verificamos a existência de alguns Projetos de Lei que tramitaram na Assembleia Legislativa. Vejamos:

- **Projeto de Lei nº 872/2020**, protocolo nº 7655/2020, processo nº 1314/2020, que “Dispõe sobre a inclusão da dosagem de Vitamina D no rol dos Exames de Rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas Unidades de Saúde Pública de Mato Grosso”.

7655/2020	1314/2020	Projeto de lei nº 872/2020	Dep. Eduardo Botelho	Dispõe sobre a inclusão da dosagem de Vitamina D no rol dos exames de rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas Unidades de Saúde Pública de Mato Grosso.	06/10/2020 - Lido: 69ª Sessão Ordinária (06/10/2020) 27/10/2020 - Pauta: 07/10/2020 a 27/10/2020 28/10/2020 - Núcleo Social 26/11/2020 - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social Parecer 26/11/2020 - Relator: Dep. Dr. Gimenez 26/11/2020 - Parecer: Favorável ao projeto 26/11/2020 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 23/11/2020 26/11/2020 - Núcleo Social 26/11/2020 - Na consultoria p/ despacho 26/11/2020 - Apto para apreciação: 26/11/2020 16/02/2021 - Aprov. em 1ª votação: 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021) 02/03/2021 - 2ª Pauta: 23/02/2021 a 02/03/2021 16/03/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 16/03/2021 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Parecer 16/11/2021 - Relator: Dep. Wilson Santos 16/11/2021 - Parecer: Favorável ao projeto 16/11/2021 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 16/11/2021 16/11/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 18/11/2021 - Na consultoria p/ despacho 18/11/2021 - Apto para apreciação: 16/11/2021 16/02/2022 - Aprov. em 2ª votação: 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022) 16/02/2022 - Ao Expediente 22/02/2022 - Aguardando Sanção Governamental 17/03/2022 - Veto Total nº 31/2022
-----------	-----------	----------------------------	----------------------	--	---

O Projeto de Lei nº 872/2020, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, na Assembleia Legislativa recebeu Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Comissão de Constituição, Justiça e



Redação pela Aprovação, e recebeu do executivo Veto Total nº 31/2022, conforme a Mensagem nº 36, de 11 de março de 2022, em anexo.

- **Projeto de Lei nº 480/2015**, protocolo nº 4236/2015, processo nº 855/2015, que “Dispõe sobre a inclusão da dosagem de Vitamina D, no rol dos Exames de Rotina solicitados nas Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso”.

4236/2015	855/2015	Projeto de lei nº 480/2015	Dep. Wagner Ramos	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DOSAGEM DE VITAMINA D, NO ROL DOS EXAMES DE ROTINA SOLICITADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.	18/08/2015 - Lido: 83ª Sessão Ordinária (18/08/2015) 20/08/2015 - Pauta: 20/08/2015 à 27/08/2015 27/08/2015 - Na consultoria p/ despacho 02/09/2015 - Núcleo Social 02/09/2015 - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social 26/11/2015 - Técnico: Teresinha Elizier 26/11/2015 - Relator: Dep. Dr. Leonardo 26/11/2015 - Parecer: Favorável ao projeto 26/11/2015 - Voto: Acata o Parecer ao projeto 27/11/2015 - Núcleo Social 01/12/2015 - Apto para apreciação: 01/12/2015 23/03/2016 - Aprov. em 1ª votação: 23ª Sessão Ordinária (22/03/2016) 23/03/2016 - 2ª Pauta: 23/03/2016 à 30/03/2016 06/04/2016 - Na consultoria p/ despacho 12/04/2016 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 12/04/2016 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação 05/07/2016 - Técnico: Fernanda Pajanoti 05/07/2016 - Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco 05/07/2016 - Parecer: Contrário ao projeto 05/07/2016 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 05/07/2016 05/07/2016 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 08/08/2016 - Apto para apreciação: 04/08/2016 08/08/2016 - Apto para apreciação: 04/08/2016 14/08/2018 - Rejeitado 75ª Sessão Ordinária (14/08/2018)
-----------	----------	----------------------------	-------------------	---	--

A **vitamina D** ajuda a regular os níveis de cálcio e fósforo no sangue e nos ossos. Muitas pessoas não têm vitamina D suficiente em seus corpos. A baixa vitamina D aumenta o risco de ossos quebrados e pode também contribuir para outros problemas de saúde. A vitamina D é uma família de compostos que é

essencial para o **crescimento adequado e formação de dentes e ossos**. Este teste mede o nível de vitamina D no sangue.²

O exame de vitamina D, também conhecido como *hidroxivitamina D* ou 25(OH)D, tem como objetivo verificar a concentração de vitamina D no sangue — um fator extremamente importante para a nossa saúde e imunidade. Além de participar da regulação dos níveis sanguíneos de cálcio e fósforo, há estudos que apontam os benefícios da vitamina D para o fortalecimento dos ossos, a proteção do coração e para o combate a diabetes, Alzheimer câncer e doenças autoimunes.

O exame de vitamina D é normalmente solicitado como rotina, podendo ser recomendado pelo médico que seja feito em conjunto com outros exames, como a dosagem de cálcio, PTH e fósforo no sangue, principalmente quando se deseja investigar alterações no nível dessa vitamina³.

“..., o exame de vitamina D é principalmente indicado para pessoas consideradas grupo de risco, como idade superior a 60 anos, que tenham contraindicação à exposição solar ou que não se expõem regularmente ao sol, gestantes e mulheres em fase de amamentação, pessoas com alterações endócrinas, portadoras de doença renal ou de síndromes de má absorção ou pessoas que façam uso de medicamentos que podem interferir no processo de formação e degradação dessa vitamina.”⁴

É considerado grupo de risco para hipovitaminose de vitamina D gestantes e lactante, pessoas com restrição à exposição solar, pessoas com alterações ósseas como osteomalácia, raquitismo ou osteoporose, alterações da tireoide, pessoas portadoras de doenças autoimunes ou crônicas, ou que estejam fazendo uso de medicamentos que possam interferir com a formação da degradação da vitamina D.⁵

² <https://eigierdiagnosticos.com.br/blog/como-pedir-exame-vitamina-d/>

³ <https://www.tuasaude.com/exame-vitamina-d/>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem



De acordo com a recomendação de 2017 da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial e da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia¹¹, os níveis suficientes de vitamina D são:

- Para pessoas saudáveis e abaixo dos 60 anos: maior que 20 ng/ml;
- Para pessoa pertencentes ao grupo de risco e com mais de 60 anos: entre 30 e 60 ng/ml.⁶

Duas formas de vitamina D podem ser medidas no sangue⁷:

- 25-hidroxivitamina D;
- 1,25-di-hidroxivitamina D.

A 25-hidroxivitamina D é a principal forma encontrada no sangue e é o precursor relativamente inativo do hormônio ativo, 1,25-di-hidroxivitamina D. Devido à sua meia-vida longa e maior concentração, a 25-hidroxivitamina D é comumente medida para avaliar e monitorar o status da vitamina D em indivíduos.

A vitamina D vem de duas fontes⁸:

- **Endógena:** que é produzida na pele quando exposta à luz solar;
- **Exógena:** que é ingerida em alimentos e suplementos.

O exame de vitamina D permite identificar se existe alguma deficiência desse importante aliado à nossa saúde ou se a concentração está dentro do esperado para um organismo saudável.⁹ Alguns dos seguintes sintomas, pode ser uma boa ideia fazer o exame de vitamina D para descobrir se a deficiência no nutriente está por trás deles:¹⁰

- Enfraquecimento dos ossos
- Dores musculares
- Desânimo, letargia, fadiga e cansaço

⁶ Ibidem

⁷ <https://eigierdiagnosticos.com.br/blog/como-pedir-exame-vitamina-d/>

⁸ Ibidem

⁹ <https://www.panvel.com/panvel/exame-vitamina-d-grupo-exame/p-111499>

¹⁰ Ibidem



- Dificuldade de cicatrização
- Sonolência
- Dores de cabeça
- Declínio cognitivo

As vitaminas são fundamentais para o bom funcionamento do organismo, por isso é muito importante verificar se os níveis delas estão bons periodicamente. Então, é normal que no meio daquelas várias siglas do pedido de coleta de sangue, os médicos coloquem ali o exame de vitamina D.¹¹

Faz saber, algumas condições em que você pode precisar de um teste de vitamina D¹²:

- Se você tem osteoporose. Essa doença deixa seus ossos fracos, de modo que eles são mais propensos a quebrar;
- Se você tem uma doença que prejudica a capacidade do seu corpo de usar vitamina D. Estas são geralmente doenças graves e contínuas do sistema digestivo, como doença inflamatória intestinal, doença celíaca, doença renal, doença hepática e pancreatite;
- Se o seu médico sugerir um teste de vitamina D.

O excesso de vitamina D pode ser causada pela ingestão prolongada de doses elevadas de suplementos ou por problemas de saúde que aumentam a produção de vitamina D no organismo, como linfoma e alterações granulomatosas.

Por desequilibrar os níveis de cálcio no organismo, o excesso de vitamina D também pode causar dor nos ossos, pressão alta, arritmia cardíaca, pedras nos rins e, em alguns casos, insuficiência renal.

Excesso de Vitamina D, na gravidez, embora seja raro, o excesso de vitamina D na gravidez pode provocar o excesso de cálcio no sangue, causando

¹¹ <https://beepsaude.com.br/exame-vitamina-d/>

¹² <https://eigierdiagnosticos.com.br/blog/como-pedir-exame-vitamina-d/>



dor de cabeça, cansaço excessivo e pré-eclâmpsia na mulher, por exemplo: Pode causar a hipercalcemia.

A **hipercalcemia** durante a gravidez também pode levar ao atraso no desenvolvimento, problemas cardiovasculares, diminuição dos níveis de cálcio no sangue, espasmos musculares e, em casos mais graves, a morte do bebê.

O excesso de vitamina D pode causar os seguintes sintomas:

- Falta de apetite;
- Náuseas;
- Confusão mental;
- Dor abdominal;
- Prisão de ventre;
- Desidratação;
- Fraqueza muscular;
- Sede excessiva.

Diante o exposto, vale ressaltar que é necessário a realização do exame de dosagem de Vitamina D, nas unidades de atendimento especializado, porque tanto a falta de Vitamina D, quanto o excesso de vitamina D, pode prejudicar a saúde das pessoas.

Por conseguinte, a realização do exame de dosagem de vitamina D em unidades de atendimento é importante para resguardarmos a saúde da população Mato-grossense. Por isso, é de suma importância a propositura citada.

Diante disso, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e **competências** legislativas específicas.



Além da constitucionalidade, a CCJR verifica se as propostas legislativas estão em conformidade com outras leis estaduais vigentes. Isso inclui garantir que as propostas não contrariem outras normas legais já existentes no âmbito estadual.

Ademais, a CCJR também avalia a redação das propostas, verificando se estão claras, concisas e técnicas corretas. Isso ajuda a evitar ambiguidades e problemas de interpretação.

Outrossim, essa avalia se as propostas atendem aos requisitos formais para serem discutidas e votadas. Isso inclui a verificação de assinaturas permitidas, a presença de justificativas adequadas e outros aspectos formais.

Logo, expressamos também as atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, em conformidade com o Regimento supramencionado:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

[...]

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;

b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;



f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;

g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;

h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;

i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Ou seja, incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de projetos de lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa



de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

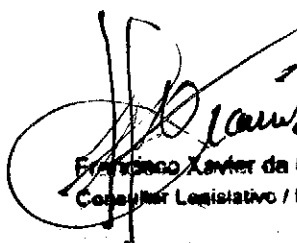
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 241/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Sala das Comissões, em 26 de 5 de 2024.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: _____



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



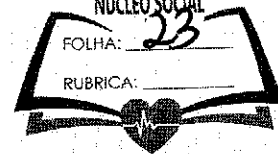
PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 23

RUBRICA:



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:		
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 241/2024.	
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.	
APENSAMENTOS:		
SUBSTITUTIVOS:		
EMENDAS:		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4583

CMCA
Página 1 de 1